



ESTADO DE BERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1.994

DE 17 DE JUNHO DE 1993

Altera a Lei nº 429/75, de criação da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 429, de 22 de setembro de 1975 que criou a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Empresa Pública sob a denominação Empresa Municipal de Obras e Urbanização, que adotará a sigla de EMURB, e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos, executar o programa de obras da Administração Pública Municipal e realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju, produzir e comercializar artigos manufaturados e executar programas habitacionais".

"Art. 4º - A EMURB terá um capital social CR\$ 8.041.780.000,00 (oito bilhões, quarenta e um milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Aracaju, a ser realizado na forma e estabelecido nos seus atos constitutivos".

"Art. 7º - O Município de Aracaju garantirá para a EMURB, as seguintes operações:

- a) cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da EMURB;
- b) responder solidariamente pela dívida da EMURB perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;
- c) apontar recursos para as despesas de custeio quando as receitas operacionais da EMURB se mostrarem insuficientes".

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1.994
DE 17 DE JUNHO DE 1993.

"Art. 8º - A Administração da EMURB, será exercida por uma Diretoria constituída de 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Diretores, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a re condução".

"Art. 9º - A EMURB terá um Conselho Administrativo composto de 05 (cinco) membros, assim constituído:

- a) Secretário Municipal de Planeja mento;
- b) Secretário Municipal de Finanças
- c) Diretor Presidente da EMURB;
- d) Representante dos Servidores;
- e) Representante da Câmara Municipi pal de Aracaju.

§ 1º - ...

§ 2º - Será Presidente o Secretário Mu nicipal de Planejamento, que terá voto de qualidade em caso de em pate das votações".

"Art. 13 - A EMURB é declarada de utilida de pública, gozando, ainda, dos benefícios de de sapropriação por necessidade pública e/ou inte resse social e seus bens, serviços, atos e con tratos gozarão de isenções de impostos e taxas cobrados no âmbito do Município".

Art. 2º - Fica acrescido um artigo e dois para grafos na Lei nº 429/75, que receberão os números: Art. 15, § 1º e 2º, remunerando-se o último para Art. 16, com a seguinte redação:

"Art. 15 - Fica atribuída à EMURB o Poder de Polícia Administrativa para fiscalizar, embar gar, aplicar sanções pecuniárias e interditar quaisquer ações físicas executadas por pessoa física ou jurídica estranha ao Poder Público Mu nicipal, na malha viária da Cidade de Aracaju, visando coibir as atividades danosas nas vias pú blicas.

§ 1º - A resistência da pessoa física ou jurídica às ordens e determinações emanadas da EMURB ensejará o emprego da força pública municipal e aplicações de sanções aos infratores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1.994
DE 17 DE JUNHO DE 1993.

o presente artigo".

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 17. de junho de 1993.

Jackson Barreto de Lima
JACKSON BARRETO DE LIMA
PREFEITO DE ARACAJU

Jose Almeida Lima
Jose Almeida Lima
Secretário Municipal de Governo

Manoel de Resende Pacheco
Manoel de Resende Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Luiz Bispo
Luiz Bispo
Procurador Geral do Município